

Artigo 24.º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do disposto no artigo n.º 170.º do Código da Estrada;
- e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;
- f) Desencadear as acções necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores;
- g) Participar aos agentes da Guarda Nacional Republicana as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contra-ordenação:

- a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
- b) O estacionamento proibido.

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 30,00 a € 150,00.

3 — A aplicação da coima é precedida da entrega ao infractor, ou deposição no respectivo veículo, do correspondente aviso de contra-ordenação.

Artigo 25.º-A

Do pagamento voluntário da coima

1 — Pode a Câmara Municipal ou a entidade concessionária da zona de estacionamento de duração limitada vir a autorizar que o utente infractor efectue o pagamento da taxa máxima do período da manhã, das 9 horas às 14 horas, ou do período da tarde, das 14 horas às 19 horas, no montante equivalente a cinco vezes o valor da taxa horária e assim evitar a instauração de processo de contra-ordenação desde que este seja efectuado de forma voluntária no próprio dia ou no primeiro dia útil seguinte à data do aviso da contra-ordenação.

2 — O pagamento voluntário será efectuado nos locais que a Câmara Municipal vier a indicar.

Artigo 26.º

Remoção de veículos

O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 27.º

Competências

Compete à Câmara Municipal, à entidade concessionária da zona de estacionamento de duração limitada, a empresas por estes especificamente contratualizadas para efeitos de fiscalização e a entidades legalmente habilitadas, executar e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 28.º

Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra, salvo se esta competência não tiver sido delegada no seu presidente.

Artigo 29.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes dos regulamentos, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

305147212

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 19492/2011**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na alínea b) n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 72 de 12 de Abril de 2011, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Sara Filipa Gonçalves Esteves, graduada em 1.º lugar, com a categoria de Assistente Técnico — Área de Arquivo, com vencimento correspondente ao montante de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à posição remuneratória 1.ª do nível remuneratório 5.º da tabela única, com efeitos ao dia 15 de Setembro do ano de 2011.

15 de Setembro de 2011. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305147886

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Aviso n.º 19493/2011**

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (sociologia).

Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, faz-se público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho, datada do passado dia sete de Setembro de 2011, foi designado o seguinte Júri de concurso, do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior (Sociologia):

Presidente: Dra. Elisabete Purificação Antunes Vieira (Técnica Superior);

Vogais efectivos: Dr.ª Carolina Celeste Pereira Fraga (Técnica Superior) e Cláudia Sofia Costa Ferreira (Chefe de Divisão);

Vogais suplentes: Dra. Lúcia Assunção Soares Esteves (Técnica Superior) e Dr. José Vieira Simões (Técnico Superior).

19 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

305149538

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Aviso n.º 19494/2011**

Procedimento concursal comum para recrutamento, com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior (área de Gestão).

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de 1 de Julho de 2011, na sequência do procedimento concursal supra-referido, aberto pelo aviso n.º 17673/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2009 e conforme a lista unitária de ordenação final homologada em 20 de Maio de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de